

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: | IFR- Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) |
Artigo: | 3.º |
Assunto: | Cálculo da dedução à coleta no âmbito do IFR |
Processo: | 2023 000192, sancionado por Despacho, de 20 de janeiro de 2023, da Subdiretora-Geral do IR. |

Conteúdo: | No caso em apreço estava em causa a obtenção de esclarecimentos quanto ao cálculo da dedução à coleta no âmbito do Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR).

O artigo 307.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022), aprovou o regime do incentivo fiscal à recuperação (IFR), constante do anexo III da referida lei.

No caso em apreço, a entidade pretendia saber como se efetua o cálculo do benefício fiscal atento o limite previsto na última parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do IFR dado que, sendo o período elegível do benefício de 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, considerava que, para cálculo da média aritmética dos três períodos anteriores, apenas se deveriam considerar os períodos homólogos, ou seja a média aritmética do segundo semestre de cada um dos três períodos anteriores.

O n.º 2 do artigo 3.º do IFR determina, expressamente, que, para cálculo do benefício a deduzir à coleta, a taxa de 10% é apenas aplicável às despesas de investimento elegíveis cujo montante não ultrapasse o valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores, e às despesas que excedam esse montante é aplicada a taxa de 25%.

Uma vez que o sujeito passivo iniciou atividade antes de 1/01/2019, aplica-se-lhe unicamente o n.º 2 do artigo 3.º, não lhe sendo aplicável o seu n.º 3.

Pelo que, para o efeito, deverá efetuar o cálculo da média aritmética simples relativamente às despesas de investimento efetuadas que fossem de considerar elegíveis no âmbito do IFR, dos três períodos de tributação anteriores (2019, 2020 e 2021), **considerando os períodos na sua totalidade** e não apenas relativamente às despesas efetuadas nos períodos homólogos (2º semestre dos três períodos anteriores), por a norma assim não o prever.

Após determinação desse montante, deverá apurar o montante das despesas elegíveis efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022 e relativamente às quais pretende beneficiar do IFR.

Caso o montante destas despesas de investimento seja inferior à média aritmética dos três períodos de tributação anteriores, para cálculo do montante do benefício, apenas lhe é aplicável a taxa de 10% prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do IFR.

Caso o montante destas despesas seja superior à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores, **considerados os períodos na sua totalidade**, deve aplicar a taxa de 10% às despesas elegíveis até ao montante dessa média e ao montante que exceda essa média aplica a taxa de 25%, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do IFR

Apresentam-se a seguir alguns exemplos da fórmula de cálculo do benefício:

Exemplo I

Despesas elegíveis do período de tributação (PT): 100 000,00
Média aritmética das despesas elegíveis dos 3 PT anteriores: 60 000,00
Dedução:
 $10\% \times 60.000,00 = 6.000,00$
 $25\% \times 40.000,00^* = 10.000,00$
 $*100.000,00 - 60.000,00 = 40.000,00$
Total da dedução = 16.000,00 (10.000,00+6.000,00)

Exemplo II

Despesas elegíveis do período de tributação (PT): 50 000,00
Média aritmética das despesas elegíveis dos 3 PT anteriores: 60 000,00
Dedução:
 $10\% \times 50.000,00 = 5.000,00$
Total da dedução = 5.000,00

Exemplo III

Despesas elegíveis do período de tributação (PT): 50 000,00
Média aritmética das despesas elegíveis dos 3 PT anteriores: 50 000,00
Dedução:
 $10\% \times 50.000,00 = 5.000,00$
Total da dedução = 5.000,00

Exemplo IV

Despesas elegíveis do período de tributação (PT): 6 000 000,00
Média aritmética das despesas elegíveis dos 3 PT anteriores: 3 000 000,00
Dedução:
 $10\% \times 3\,000.000,00 = 300.000,00$
 $25\% \times 2.000.000,00^* = 500.000,00$
(* diferença entre o limite máximo de despesas permitido pelo benefício (5 000 000,00) e 3 000 000,00
Total da dedução = 800 000,00